

## Direito Romano

- 3 princípios de justiça → suum eique tribuere- atribuir a cada um o seu (princípio da justiça)
  - honestere vivere- viver honestamente
  - alterum non laedere- não prejudicar o outro

- Glossário importante em Latim:

→ Reetum- rígido

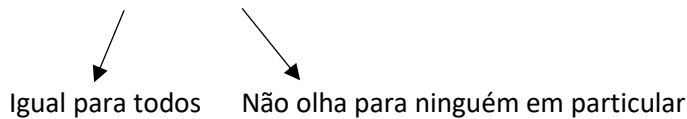
→ Aequitas- equidade

→ Ius- Direito

→ Lex- Lei

→ Consuetudo- Costume

- Todo o direito que engloba o que é produzido por Roma- Lei + Equidade = Soluções justas.
- Lex engloba o que é produzido pelo poder legislativo.
- O Direito trata das relações pessoais e é imposto a todos.
- Lei é geral e abstrata.



- Quando a lei resolve uma situação concreta chama-se equidade (aequitas).
- Direito tem de ser moldável a cada caso concreto – tem de ser uma solução justa. A sua finalidade é a busca da justiça.
- Em Roma olha-se para o Direito como um ato de justiça.



Nasce no pensamento dos juristas para resolver o caso.

- Direito Romano é criado do caso para a norma. “Temos de procurar as soluções justas para um caso”.
- Direito Romano não tem códigos.
- O que é o Direito? – De (o que é) + Reetum (rígido)

Direito é o regulador das relações da sociedade.

- **Jurista:** interpreta situações (técnica jurídica).

As normas inspiram-se nos princípios e os princípios forma-se nas normas.

- **Situação jurídica:** Quando há uma heteronomia (eu com os outros) - o Direito não trata das situações do eu para com o eu, mas sim do eu para com o outro.

- O Estado é criador de Direito através da lei, por sua vez a lei é geral (aplicada de forma igual) e abstrata (é cega, não olha a ninguém/não se interessa por escalões).

A lei é imposta de cima para baixo e apesar de geral e abstrata, ao resolver o caso concreto, pode revelar-se injusta.

- **Subsunção:** aplicação de uma norma a um caso.

Há casos que não pode haver subsunção porque, em determinadas situações, temos de aplicar o Direito ao caso concreto atendendo às especificidades de cada caso (equidade).

Combate a injustiça que a aplicação da lei de forma geral e abstrata pode causar- nestes casos, a lei tem de ser modelada para se atingir a justiça.

- **Equidade:** quando a norma se revela injusta há a necessidade de encontrar uma solução justa (solução para o caso concreto) - apesar disto, na maioria dos casos não é necessário recorrer à equidade.

Romanos diziam que o Direito não era necessariamente De+ Retuum, mas sim, aequitas- diziam que o direito não tem de ser rígido e sim como uma regra maleável:

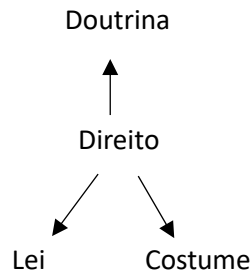
-Direito tem de prosseguir a justiça;

-Direito não tem de ser lei e sim solução para o caso concreto.

- **Ius:** todo o Direito (conjunto de leis e soluções jurídicas).
- **Lex:** apenas o direito produzido pelo poder político (lei- norma jurídica criada pelo poder político).
- Direito para os Romanos é o conjunto global, mas também a aplicação da equidade.
- O direito impõe-se às novas relações sociais (de cima para baixo) e somos moldados pelo mesmo - O direito é pensado pelo poder legislativo. Em Roma isto não ocorria: os mesmos olhavam para o Direito como ato de justiça (não havia lei).
- O direito nasce do pensamento dos juristas para resolver casos concretos- pensa qual a solução justa para o próprio caso e quando a encontra trabalha sobre ela (baseia-se nos princípios e não se preocupa com a previsibilidade e sim com a justiça).
- O direito romano é criado do caso para a norma e não é criado por um legislador- Não é um direito de codificação (não há códigos), porque é criado para resolver casos concretos e encontra a justiça.
- Idade média: distinção entre direito e justiça- “qual surge primeiro?”.

**Justiça:** é o fim do Direito e o Direito nasce da justiça (fonte).

- Segundo os romanos: temos de procurar a justiça para resolver um caso concreto e não criar normas gerais e abstratas.
- O direito emana do Estado (conceção reducionista) e o Direito não é apenas lei- lei é parte do Direito.



- **Costume:** repetida prática reiterada acompanhada de convicção e obrigatoriedade.
  - Direito nasce do costume- da vontade da organização humana;
  - Costume é Direito não escrito;
  - Costume repete-se porque se considera como prática adequada e assume-se como obrigatória.
- **Gênese do Direito:** produção jurídica nasce da comunidade.
- Para haver validade jurídica tem de ser criada pelo poder legislativo- redução a escrito de um costume não constitui uma lei, salvo se for escrito num diploma legal.
- **Doutrina:** fonte indireta do direito, porque não é mandatário, apenas nos inspira.
- **Jurisprudência:** decisões dos tribunais (criadores de Direito- não da lei).
- **4 Grandes Blocos Políticos em Roma:**
  - Monarquia
  - República
  - Principado
  - Dominado (império)

### Questões políticas e jurídicas

- **1ª fonte do Direito:** Mores maiorum- tradição (algo antigo) de uma comprovada (documentada/aceite) moralidade (o que é adequada do ponto de vida social).
- **Mores maiorum:** - tridimensionalidade- conteúdo jurídico; moral e religioso;
  - Imposição da sociedade.
- **Situação simbiótica:** o que é o direito é religião e o que é religião tem valor jurídico.
- **Consetudo:** conceito de costume.
- Os mores maiorum não são um costume porque o costume tem origem na sociedade, não é uma imposição legislativa, não tem legalidade.
- **Tradição:** não prevê sanções, não é obrigatória. No costume pode haver sanção (exclusão social, por exemplo) - tendência de baixo para cima.

- Os mores maiorum surgem de uma simbiose entre a sociedade e a religião (Deuses) na construção e a vida em Roma- decorrem de vontades dos Deuses (vontades implacáveis). Os mesmos impõem-se à sociedade de Roma através de normas jurídicas transmitidas e aplicadas por uma comunidade de pessoas com a função de interpretar a vontade dos Deuses- relações entre direito e religião (acompanha o Direito Romano e a vida em Roma da monarquia ao Império).

### **Distinção- Costume e Mores Maiorum**

- Costume- surge da prática da sociedade.
- Mores Maiorum- não são construções da sociedade, mas sim construções dos pontífices (aquele que faz a ligação entre o humano e o sobrenatural e interpretam a vontade dos Deuses) - construção entre o humano e o divino porque a intervenção Divina é um alicerce do Direito Romano.

### **Monarquia**

- Começa com a fundação de Roma e vai até ao século I a.C (509 a.C).
- Com recurso a lendas e histórias – explicam a formação da cidade.
- Regime personalista (depende da personalidade de um só homem).
- Construção política:
  - Rex (rei)
  - Senado
  - Comitia (comícios)
- População (dois grandes grupos):
  - Patrícios-** proprietários de terras, membros das principais famílias romanas, tem a plenitude de Direito de Cidadania (participar no Senado e Comitia e podem até ser reis). Desempenham as funções públicas (não renumeradas).
  - Plebeus-** são livres, mas não detém direitos de cidadania. Atividades- Pesca e comércio.
- Os patrícios são defensores da tradição romana, guardiões dos Mores Maiorum, e estão presentes por excelência no Senado.

Compete ao Senado defender os Mores Maiorum.

- Sacerdotes (patrícios) → Possuem qualidades especiais entre o reino terreno e divino (ligavam o mundo terreno aos Deuses. Eram também estes que resolviam os casos.
- Pontífice Maximus- chefe dos Sacerdotes.
- Dias fastos- dias bons.
- Dias nefastos- dias maus.
- 450 a. C – Surgimento da lei das XII tábuas



Positivção do Direito, conversão dos mores maiorum a escrito.



As leis passaram a ser públicas.

Os sacerdotes perdem o poder.



Constitui a primeira fase do Laicismo do Direito.

Os cidadãos começam a ter consciência que mesmo não sendo sacerdotes conseguiam interpretar as normas.

- Os Reis eram escolhidos pelos Deuses.
- Quando um Rei falecia entravam no Período Interregnu (período da morte do Rei até à nova eleição – 5 dias).



Objetivo: ocultar os sinais dos deuses para saber o nome indicado do próximo Rex.



Após ser anunciado o nome do escolhido o Senado “aprova”, passando para o comício curiata quem tem também de aprovar.



Dá-se, portanto, a cerimónia de inauguração- o novo rei recebe os poderes através de uma lei-lex curiata de imperium.

- Roma tem uma monarquia eletiva: - É rei quem o senado elege, por sua vez, o mesmo também é escolhido pelos Deuses- ligação com o sagrado.

## Rex

- Funções do Rex:
  - **Imperium Militae**: poder militar- nomeia e organiza o exército;
  - **Imperium Domi**: administração civil- poder de administrar a cidade de Roma;
  - **Poder de propor leis nos Comitia Curiata- Lex Regiae- Ius pipirarium** (leis propostas pelos reis para serem aprovadas pelos Comitia). Não se tem a certeza se realmente existiram;
  - **Poder de mediação**: Rex é sumo pontífice- único que tem capacidade de interpretar a vontade dos Deuses e o único que tem a capacidade de se ligar com os mesmos.
- Rex não o faz sozinho- os pontífices interpretam a vontade dos deuses e guardam os Mores Maiorum, mas é o Rex o primeiro pontífice, é o mesmo que tem de garantir a ligação com as divindades.
- Os pontífices são também **augures**- liam e interpretavam as manifestações divinas- Os romanos não tomavam decisões sem haver manifestação divina (ex: quando um augúrio não

era favorável adiam batalhas); o Rex era eleito pelo senado após a leitura dos augures pelos pontífices sacerdotes.

## **Senado**

- Funções do Senado (poderes): *órgão constitutivo do rei*
- **Interregium**: assume o poder de Roma no período de vagância monárquica (morte de um rei e eleição de outro);
- **Acutoritas Patrum**: poder de verificar a conformidade das leis com os mores maiorum;
- **Ius Belli Et Pacis**: aconselha o Rex na declaração de guerra e na feitura da paz- “Direito da guerra e da paz”;
- Direito de celebrar tratados internacionais;
- Aconselha o Rex.
- Em Roma não havia leis como atualmente (impostas pelo poder legislativo).
- Na monarquia o direito eram os mores maiorum- Lex não pode ser comparada à lei atual porque tem origem diversa.

## **Comitia Curiata:**

- Fazem parte desta todos os cidadãos romanos (não incluídas as mulheres, escravos e servos).
- Representatividade direta dos cidadãos – todos os cidadãos votam e decidem as questões importantes para a sua própria vida em Roma.
- Organizados de forma militar por esquadrões de 10 a 100 homens que administram a cidade de Roma e tem um papel fundamental na construção da mesma- organização militar influência a organização política.
- **Funções:**
- Aprovam leis que lhes eram submetidas (leis propostas pelos reis aos comitia) que, ao serem aprovadas vigoravam como *leges regiae*;
- Através de uma lei (*lex curiata de imperium*- relacionada com o rex) conservavam o poder de soberania- Comitia ratificavam/validavam o Rex indicado pelo Senado (sem a confirmação não é eleito o Rex).

## **Até ao século V a.C.:**

- Até aí plebeus não ocupavam cargos de comando).
- Pontífices (sempre patrícios) interpretavam e aplicavam os Mores Maiorum ao caso concreto.
- Plebeus começaram a questionar-se - começaram a verificar que pontífices interpretavam os Mores Maiorum de forma injusta.
- Segundo os plebeus, os pontífices (que eram sempre patrícios) na interpretação e aplicação dos Mores Maiorum em casos entre plebeus e patrícios acabavam por ser injustos para os plebeus pois a solução era sempre a favor dos patrícios- Começa a existir um desconforto na relação entre patrícios e plebeus.

- Por esse motivo, os Comitia decidem elaborar um corpo jurídico para garantir certeza e segurança- redação a escrito dos Mores Maiorum (mores maiorum eram Direito não escrito)
- Origina a 1ª Lex Rogata (lei que é pedida a sua elaboração e é aprovada pelos plebeus e patrícios nos Comitia) da história do Direito Romano- Decemviri Legibus Scribundis
- Para elaborar a lex são nomeados 10 homens- todos patrícios- (primeiro decenviriato) para elaborar o 1º corpo legislativo em Roma. Para isso, os mesmos organizam uma expedição até à Grécia com o objetivo de estudar/conhecer as Leis de Sólon que serviu como inspiração.
- É então que a comissão de patrícios elabora e grava as leis em 10 tábuas de bronze que são apresentadas aos Comitia e são aprovadas;
- São essencialmente leis de Direito privado- direito público continua a ser aplicado pelos Mores Maiorum.
- No entanto, os Comitia entenderam que faltava um reforço jurídico a nível de Direito Penal:
  - 451 a.C: - Comitias nomeiam o segundo decenvirato (constituído por plebeus e patrícios), para elaborar mais 2 tábuas.
  - No entanto, como os Comitia só tinham mandato para 1 ano não aprovaram as duas leis elaboradas e demitem os decenviratos no sentido de perdurarem no poder.
  - Mais tarde, os Comitias nomeiam dois patrícios (Valério e Horácio) para elaborarem as tábuas que faltavam. Os mesmos propõem as duas novas tábuas aos Comitias, que as aprovam: Lex Valeriae Horatiae (tábuas XI e XII)
  - Formam-se assim as leis das XII tábuas.
- **A lei das XII tábuas** constitui o primeiro momento da positivação jurídica do Direito Romano.
- Conteúdo da Lei das XII tábuas:
  - Livro 1 ao 3- Processo Civil
  - Livro 4 ao 5- Família e sucessões
  - Livro 6- negócio jurídico
  - Livro 7 ao 12- Direito Penal
- Sacerdotes Pontífices vão começar, após 450 a.C, a interpretar e aplicar a Lei das XII Tábuas.

### **Queda da Monarquia (séc. IV a.C)**

- De 753 a.C até 509 a.C as instituições monárquicas desgastaram-se, passando a ser uma monarquia corrupta. Dando-se assim a transição do período monárquico para o período da república. Passando de um poder absoluto para um poder fragmentado.
- Com a queda da monarquia, Roma vai reestruturar-se, aproveitando as instituições da monarquia e criando instituições.
- Rex deixam de ser eleitos e altera-se a organização política dos novos e velhos órgãos:

- Mantem-se o senado e os Comitias (com alterações);
- Fim dos comitia curiata, apareceram os comitia centuriata (colunas de 100 homens);
- Surgem os magistrados (é com base nestes que se desenvolve a República).

## República

- República- Res + Pública (coisa pública) é administrada por todos- magistrados representam o “todo”

- **Ius civile:** direito dos cidadãos aplicável nas relações jurídicas entre cidadãos- objetivo, segue rituais e é criado através dos Mores Maiorum

- **Res:** o que se pode comprar e vender (transacionáveis)

- **Res Communes Omnium:** Res comuns a todos (não são transacionáveis- por exemplo; mar, ar)

- **Objetivo:** a criação de um regime com uma boa gestão da “coisa pública”. Criação de magistraturas.

- Primeira magistratura em Roma- cônsules.

- Aquilo que caracteriza as magistraturas é a sua independência.

- **Magistrados:**

- Tem poder decisório- poder de vincular, com as suas opiniões, comportamentos e aprovações, os cidadãos romanos;

- Administram, governam e zelam por Roma (assumem poderes que pertenciam ao Rex- ponto que diferencia a Monarquia da República);

- Propõem-se à eleição e tem de apresentar um programa onde mostrem as suas propostas (Edito), por sua vez, a sua eleição é aprovada/rejeitadas pelos Comitias.

- Mandatos anuais, não renováveis;

- Dualidade: são sempre eleitos dois magistrados para cada função, um fiscaliza o poder do outro (redução da corrupção).

- **Magistrados Maiores:**

- **Cônsules:** poder militar e administração da cidade

- **Ditador** (figura excepcional): existe apenas em situações específicas (guerra, por exemplo), exerce o poder de forma absoluta;

- **Censor:** mandato excepcional de 5 anos;

- **Pretor:** aplica a justiça (magistrado mais importante);

- **Magistrados Menores (apenas administram as cidades):**

- **Edil**



- **Questor**

● **Magistrado Excepcional:**

- **Tribuno da plebe:** eleito nos comitia da plebe.

● 367 a.C. – Ano da paridade Jurídica

● Para o desenvolvimento das Magistraturas houve um conjunto de leis importantes: *Leges Liciniae Sextiae* (367º a.C.).

● Licínio e Sexto (Magistrados em funções) propuseram um conjunto de leis aos Comitia- foram estas leis que ajudaram a construir a paridade entre patrícios e plebeus e permitiram a constituição da República.

- **Lex Liciniae sextiae de Aero Alienum:** lei que concede ao devedor a possibilidade de deduzir no valor do débito a pagar, os montantes dos juros e a possibilidade de divisão do montante global do débito, três prestações, a pagar anualmente (3 parcelas em 3 anos).

Mores Maiorum diziam que a dívida teria de ser paga de uma só vez, com esta lei os plebeus deixam de poder ser reduzidos à escravidão para pagar as dividas como era anteriormente.

- **Lex Liciniae sextiae de Modum Agrorum:** lei que promove a redistribuição das terras, fixando como limite de aproximação de terras públicas por parte dos patrícios 500 geras de terra.

Durante a monarquia os patrícios podiam apropriar-se de terras, já os plebeus tinham de as comprar ou trabalhar para os patrícios. Com esta lei limita-se o direito de ocupação de terras públicas dos patrícios e admite-se o mesmo à plebe.

- **Lex Liciniae sextiae de Consule Plebeio:** permite que os plebeus possam ascender a cônsules, esta lei só se efetiva em 300 a.C. – Legislador teve de intervir criando a *Lex Genuncia*- pelo menos um dos cônsules teria de ter origem plebeia, (entre 320 e 172 a.C eram admitidos um consule patricio e um plebeu; a partir de 172 a.C. podia haver 2 consules plebeus).

● **Magistraturas:** eram o órgão por excelência em Roma. Os mesmos tinham um papel crucial no desenvolvimento da organização politico-romana.

● **Magistrados:**

- Cônsule

- Pretor

- Censor

- Ditador

- Edil

- Questor

● **Principais características:**

- Colegialidade: para cada magistratura eram eleitos 2 magistrados com paridade no grau e na função;
- Temporalidade (com exceção do ditador e do censor);
- Separação rigorosa entre as magistraturas;
- Impossibilidade da repetição de cargos;
- Responsabilidade pelas infrações cometidas durante o mandato (pelas comitia centuriata).

● **Critérios de eleição:**

- Ius Suffragii: todos os cidadãos são elegíveis;
- Condições (Ingenuus):
  - Não ser escravo liberto nem ser filho de um liberto;
  - Pertencer ao grupo que a magistratura estava reservada (patricio ou plebeu);
  - Não ter sido acusado de infâmia (crime contra divindades da cidade de Roma);
  - Ter idade igual ou superior a 28 anos (idade mínima para aceder à questura- 1ª das magistraturas).

**Poder dos Magistrados:**

● **Magistraturas maiores:**

- **Imperium**: poder supremo e ilimitado do comando (domínio completo) – ex: comandar exércitos, convocar o senado, convocar as assembleias, administrar a justiça;
- **Potestas**: poder de representação do populus romanus e de vincular com a sua vontade a vontade dos populus; elaborava normas; emitia regulamentos; criava direitos e obrigações para a civitas;
- **Iurisdictionum**: poder de administrar a justiça.

**Magistraturas menores:**

- **Potestas**: poder de representação do populus romanus e de vincular com a sua vontade a vontade dos populus; elaborava normas; emitia regulamentos; criava direitos e obrigações para a civitas.

**Divisão das magistraturas:**

● **Magistraturas Ordinárias:** (Censores, Cônsules, Pretores, Edis e Questores)

- Permanentes: titular estava sempre funções.
- Não permanentes: titular exercia funções não contínuas.

● **Magistraturas Extraordinárias** (tribuno da plebe e ditador) eleitos para resolverem um problema concreto.

- Não eram permanentes;

- Tinham Intercessio- poder de vetar as decisões de todos os magistrados (incluindo cônsul, com a exceção das decisões do Censor).

● **Poderes comuns dos magistrados:**

- **Ius Asupiciorium:** faculdade de indagar a vontade favorável ou contrária dos Deuses antes de qualquer ato importante;

- **Ius Edicendi:** direito de promulgar editos- providências em matérias da sua competência para a resolução de situações concretas especiais (edicta repentina) ou programas da própria atividade, promulgados no início do seu cargo e contendo as regras que essa atividade se sujeitará (edicta perpetua);

- **Coercitio:** direito de usar de meios compulsivos para forçar qualquer cidadão a respeitar a ordem emitida pelo magistrado (ex: prisão, sanções corporais ou pecuniárias, retenção de bens...).

● **Poderes de reservados a alguns magistrados:**

- **Iurisdictio:** poder de aplicar o direito aos casos concretos em que há litígios;

- **Intercessio:** direito de opor o seu veto aos atos de outros magistrados.

● **Hierarquia das magistraturas:**

- 1- Cônsul
- 2- Pretor
- 3- Censor
- 4- Ditador
- 5- Edil
- 6- Questor

↑

Magistrados superiores podem revogar as decisões dos magistrados inferiores

● **Magistraturas Maiores:**

- Magistraturas ordinárias com Imperium e Potestas: consulado e pretura;

- Magistraturas extraordinárias com Imperium: ditador

● **Poderes:**

- Supremo comando militar (imperium militae) e respetivo poder coercitivo (coercitio);

- Direito de convocar e presidir os órgãos colegiais (assembleia e senado) - ius agendi cum populo e ius agendi cum patribus;

- Direito de emanar e publicar no fórum os seus edita (ius edicendi);

- Possibilidade de assumir auspícios maiores.

## **Cônsul**

- Magistratura com Imperium domi (poder na cidade) e Imperium militiae (poder militar) - poder supremo;
- Colegial;
- Anualidade;
- Dividia os poderes com os outros magistrados;
- Tinham os poderes de coercitio e de iudicatio: acusar, julgar e executar as sentenças se obrigação de seguir o consilium por ele convocado e liberto de qualquer formalidade ou vínculo processual;
- Exercia todas as competências residuais que não cabiam aos outros magistrados.
- Coercitio para a pena de morte.
- Detinha:
  - Ius Agendi Cum Patribus: poder de convocar o senado;
  - Ius Agendi Cum Populo: poder de convocar as assembleias Populares- dava-lhe iniciativa legislativa, apresentando propostas de lei ao senado (lex rogatio).

## **Censor**

- Magistratura ordinária não permanente;
- Magistratura maior sem imperium;
- Titular de auspícia;
- Eleito nos comitia centuriata para um mandato com exercício efetivo de funções de 18 meses (onde fazia recenseamento dos cidadãos em Roma- census), apesar de eleitos para 5 anos;
- “Census” - verificavam quantos habitantes tinha a república, e faziam o tributo a cada família (5 anos);
- “Censura” policiamento dos costumes- regular os comportamentos para ver se iam de acordo com os costumes de Roma, tinham de se comportar de acordo com as regras moralmente aceites, para além disso, indicavam homens para o senado e tinham o poder de destituir esses mesmo homens;
- Retifica o comportamento moral e social dos cidadãos de Roma: pode destituir cidadãos de cargos que desempenhavam e retirar o estatuto de cidadãos a pessoas que descumpriam as regras- Capitis Diminutio;
- Registava o património predial comunicado pelo pai de família (pater familia);
- Nomeava senadores (lectio senatus);
- Controlava a aplicação dos Mores maiorum;
- Pode acusar um magistrado de não exercer bem as suas funções;
- Administrava os bens públicos.

E quem fiscalizava o Censor? - Não existe registo de fiscalização da atividade do Pretor (ideia de poder limitado), no entanto, o professor acha que quem o fazia era o tribuno da plebe.

### **Ditador**

- Magistratura extraordinária- nomeado ou por questões militares ou religiosas- existe apenas em situações específicas (ex: guerras);
- Nomeado por um cônsul com base em parecer do Senado;
- Mandato de 6 meses- para a república não se tornar ditatorial;
- Concentrava todos os poderes das civitas em sim mesmo- eram criados momentos de insititium, com suspensão da normalidade legal e da aplicação regular da justiça;
- Consoante a situação era nomeado:
  - Dictator Óptimo lure: plenos e indefinidos poderes;
  - Dictator Imminuto lure: poderes específicos em matérias sacraciais, mas com grande relevância política.

### **Pretor**

- Criado pela Lex Licinia Sextiae de 367 a.C.;
- Magistratura ordinária permanente;
- Tinham um Imperium militae e Imperium domi, mas a sua potestas era de menor amplitude;
- Aplicava a justiça ao caso concreto (Iurisdictio) tendo o poder de criar Direito novo e propor propostas de lei- Tinham um tribunal próprio;
- Substituía o cônsul nos seus impedimentos;
- Convocava os comitia para a eleição dos magistrados menores;
- Podia, a pedido do Senado, comandar os exércitos fora da cidade;
- 2 Pretorias:
  - **Pretor urbano:** resolução conflitos jurídicos entre cives através da interpretação e aplicação do ius civile.

**Ius civile: direito da cidadania.** Aplica-se a todas as relações entre cives. As suas fontes são: os mores maiorum, as leyes aprovadas nos Comitia, a jurisprudência e os pareceres do Senado (Senatus-Consultum).

→ **Pretor Peregrino:** surgiu no século III a.C.- resolve conflitos entre peregrinos e cives. Exercia função nos territórios do império, e por isso, não aplicava o Ius Civile, mas sim o Ius Gentium- ordem jurídica paralela aos ius civile criada por influência do mesmo (simplifica o ius civile) e do Direito dos povos com quem contacta.

- Em 313 d.C o Édito de Caracala dá cidadania a todos os habitantes do império. Com isto, os novos cidadãos vão querer ser submetidos aos ius civile, no entanto é o ius gentium que vai ser preponderar (vai ser considerado superior ao ius civilae) porque o mesmo foi criado para o povo no seu todo e é uma simplificação dos ius civile pois corrige-o e integra as suas lacunas.

### ● Magistrados Menores:

- Magistrados menores sem Imperium, mas com potestas: Edil Plebeu (eleito nos concilia da plebe), Edil curul (eleito nos comitia tributa), Questores (eleitos no comitia tributa).

#### ● Poderes (com exceção do edil plebeu) tinham:

→ Ius edicendi

→ Auspícios menores (menor capacidade de ler desígnios dos deuses)

→ Poderes Coercitivos menores (aplicação de multas e pequenos pagamentos de penhora de bens)

#### ● Poderes comuns:

→ Ius edicendi

→ Ius agendi cum populo e cum plebe

→ Ius agendi cum patribus

### Edil

- Criadas em 367 a.C. – magistratura patrícia- plebeia;

- Guarda dos arquivos e do tesouro;

- Funções de polícia;

- Superintendia a limpeza da cidade, conservação das vias e edifícios públicos e a atividade do mercado;

- Controlava o abastecimento de cereais;

- Organizava festas e espetáculos públicos.

### Questor

- Administrava o tesouro do Populus Romano- Tesoureiro;

- Promovia a supervisão das receitas fiscais arrecadadas e a distribuição dos fundos e receitas necessárias para as despesas decididas nos cônsules nos termos do disposto pelo Senado;

- No início eram 2 e chegaram a 20.

### ● Magistratura Especial:

#### Tribuno da Plebe

- Eram primeiro eleitos pelo comitia tributa e depois pelos concilia plebe;

- Representa os plebeus (garante os seus interesses) face aos magistrados maiores- tinha direito de se opor às decisões de todos os outros magistrados através de Intercessio- Magistratura extraordinária;

- Tinham potestas coercendi.

- A partir do século III a.C. passam a deter:

→ Ius Senata habendi- direito de convocar e presidir o senado

→ Agere vum plebe- Convocar os concilia plebis para analisar decisões políticas ou normativas (plebiscita).

### **Comitias:**

#### **Comitia Centuriata**

- Integrado por todos os cidadãos;
  - Reunia os homens em conjuntos de 100- centuriata (organização civil e militar);
  - Aprovam declarações de guerra e tratados de paz;
  - Elegem cônsules, pretores, ditadores e censores;
  - Confirmam Censores;
  - Aprovam leis propostas pelas magistraturas;
  - Decidem sobre o direito de vida ou morte dos acusados.
- Da Monarquia à república há uma absorção do poder dos Comitias Curiata (que cai/perde importância) para os comitia centuriata.

#### **Comitia Tributa**

- Tem carácter territorial- não englobam todos os cidadãos (são pequenos/ restritos);
- Votam leis sobre assuntos de menos importância;
- Fixam penas pecuniárias por infrações locais.

#### **Comitia da plebe**

- Elege o tribuno da plebe;
- Aprova plebiscitum – lei de aplicação à plebe aprovadas nos concilia da plebe sobre proposta do tribuno da plebe (a partir da lex hortensia de Plebiscitis (287 a.C.) passa a vincular também os patrícios);
- Elege magistrados plebeus;
- Competências penais (aplicação de multas a plebeus que violassem os plebiscitos).

#### **Senado** (*herda competência do senado da monarquia e adquire algumas da república*)

- Conduz a política externa (recebe embaixadas de outros povos);
- Aprova tratados internacionais;
- Declara Guerra e Paz;
- Aprova despesas para operações militares;

- Organiza províncias;
- Fixa os cultos públicos permitidos;
- Concede auctoritas patrum às leis dos comitia centuriata;
- Auxiliava o trabalho/ funções dos cônsules;
- Emitia pareceres a pedido dos magistrados- senatus-consultum (sem carácter vinculativo durante a monarquia).
- A partir da Lex Hortensia os plebeus podem fazer parte do Senado.

### **Lex**

- É uma das fontes de direito por excelência, mas não a mais importante;
- É toda a norma escrita que pode ser lida;
- Declaração solene com valor normativo (regra jurídica-comando) baseado num acordo (expresso ou tácito) entre quem emite a declaração e os seus destinatários/os;
- A lex vincula quem declara e o seu destinatário(s);
- Proposta pelos magistrados;
- Aprovada pelos comitia (todos os cidadãos) e pelo senado.

### ● **3 grandes entidades:**

- Magistrados
- Cidadãos (comitia)
- Senado

### **Tipo de leges:**

- **Lex privata:** declaração solene com valor normativo que tem por base o negócio privado- cria direito privado, que vincula as partes integrantes do contrato/negócio

### - **Lex publica**

- **Lex Data:** leis proferidas por um magistrado em virtude de um poder específico que o povo lhe deu para esse efeito (Mommesen)

→ Surgem a partir de 242 a.C.

→ Pra Gianfranco Tibiletti – duvida que este tipo de lei tenha existido. Poderiam ter sido normas jurídicas dadas pelo governo central para as comunidades locais (ex. estatutos locais)

- **Lex Dicta:** leis proferidas por um magistrado em virtude dos próprios poderes (recebidos do povo quando este o elegeu)

**Lex publica:** declaração solene com valor normativo (sponsio) feita pelo povo (populis) ao aprovar em comum, nos comitia, com uma autorização responsável (iussum), a proposta apresentada pelo magistrado.



- Há um acordo entre o magistrado que propõe a lex e o povo que a aprova.

● Dois tipos de Lex Publica:

→ Lex Rogata

→ Plebiscitium

**Lex Rogata**- deliberação proposta por um magistrado e votada pelos comitia centuriata.

- Regulam, em regra, direito público;

- São identificadas pelo nome dos 2 cônsules do ano em que são propostas e aprovadas;

- Podem conter a indicação sumária do conteúdo.

● **Partes de uma lex rogata:**

Praescriptio (prefácio) – contém o nome do magistrado, a assembleia que a votou, o nome do primeiro agrupamento que abriu a votação e o nome do cidadão que foi o primeiro a votar;

Rogatio- parte dispositiva da lei;

Sanctio- parte final da lei, onde se estabelece os termos da sua eficácia e a relação com outra norma. Quanto à sanctio as leges podem ser:

Perfectae- se declaram nulos os actos contrários às suas disposições;

Minus quam perfectae – se apenas impõem multas aos transgressores;

Imperfectae – se nem anulam os actos contrários nem impõem sanções.

● **Processo de aprovação da lex rogata (450 a.C. – 242 a.C.):**

Promulgatio – apresentação pelo magistrado aos comitia de uma proposta de lei e afixação pública durante cerca de 3 semanas. O texto do projecto devia ser afixado num lugar público para que o povo o lesse e tomasse conhecimento.

Conciones – reuniões tidas na praça pública, sem carácter oficial ou jurídico, para se discutir a proposta. Chama-se a esta fase conciones, porque ninguém podia falar sem lhe ser concedida a palavra. Os discursos favoráveis ao projecto denominavam-se suasiones e os desfavoráveis dissuasiones

Rogatio – Terminado o prazo da promulgatio, eram convocados os comitia e reunidos em assembleia. O magistrado que presidia, após cumprimento de formalidades, lia ou mandava ler a proposta de lei e após a leitura pedia a sua aprovação – rogatio.

Votação – o voto era oral e era dado com palavras sacramentais. O voto podia ser favorável, desfavorável ou abstenção. Após a Lex Papiria Tabellaria de 131 a.C., o voto passa a ser escrito e secreto.

Aprovação pelo Senado – após a votação favorável pelos comitia, a lei era referendada pelo Senado – autoritas patrum. O Senado tinha como função verificar a conformidade das leis com os mores maiorum. Após a Lex Publilia Philonios, de 339 a.C., a autoritas passa a ser concedida antes da proposta ser votada pelos comitia.

Afixação – a nova lex era afixada no fórum em tábuas de madeira ou de bronze.

**Plebiscitum** – deliberação apresentada pelos tribunos da plebe e votada nos concilia da plebe.

- Os plebiscitum, no início, tinham um carácter normativo não jurídico, não vinculando nem os patrícios, nem os plebeus;
- A partir der 449 a.C., com a Lex Valeria Horacia de plebiscitis adquirem força vinculativa igual à das leyes, mas apenas em relação aos plebeus.
- São identificadas com o nome de um dos magistrados.

#### **Fontes do Ius Civile:**

- Origem nos Mores Maiorum
- Origem nas Leges
- Origem no trabalho dos jurisprudentes
- Origem no Senatus- consultos
- Origem nas constituições Imperiais

→ **Direito dos Magistrados:** completa o ius civile, mas não deste;

- **Ius Honorarium: direito** criado pelos magistrados no exercício das suas funções. Este direito é materializado nos Editos- trabalho interpretativo do ius civile feito pelos Magistrados;

- **Ius Pratarium:** Direito criado pelo pretor na interpretação e integração do ius civile aplicado na resolução do caso concreto.

#### **Evolução do Pretor**

**1º Momento** (séc. IV até ao séc. III a.C.):

- Pretor administrava o Ius civile- interpretava-o, integrava-o e reconhecia o direito. Pretor não é um teórico e sim um prático- dá Actio

Exemplo de Actio:

Contrato de compra e venda - Obrigação: entregar a coisa; Direito: receber o dinheiro

- Direito: receber a coisa; Obrigação: entregar o dinheiro

↑

Se o vendedor, depois do contrato estar formalizado, diz que não quer entregar a coisa o comprador tem o direito de reclamar o seu Direito de receber a coisa. Para isso, recorrer ao pretor que, após analisar a situação com base no ius civile, lhe entrega a Actio (reconhecimento do Direito do comprador de reclamar a entrega da coisa).

**Actio:** reconhecimento de um direito concedido oralmente pelo pretor com base no ius civile.

**2º momento** (séc. III até 130 a.C.):

- Pretor passa a poder criar Direito de forma interpretativa- é dotado de Imperium- interpreta e integra o ius civile podendo não só conceder Actios, mas também, renegar as mesmas: se o mesmo achar que o ius civile protege a reclamação feita, mas esta é injusta renega o Actio.

**3º Momento** (a partir de 130 a.C.):

- Com a publicação da Lex Aebutia de Formulis o pretor passa a estar dotado de Iurisdictio (pode criar direito para além do ius civile).

- Este poder materializa-se na redução a escrito da atividade interpretativa do pretor (fórmula) onde estão contidos os Direitos reconhecidos às partes. Actio dá lugar às Fórmulas.

→ Pretor não quer saber da verdade e sim, através da análise do caso, se há aparência de Direito.

### **Tribunal do Pretor**

- **Fase In Iure (pretor):** Pretor é contactado pelos cidadãos, conhece o caso e verifica se o mesmo está coberto pelo ius civile- analisa e conclui se há ou não aparência de Direito, concede a Actio (mais tarde, a fórmula) e prevê a solução do caso (não o soluciona) remetendo-o para o Judex.

→ Litis contestatio: momento final no qual o pretor concede à parte actio/fórmula que vai permitir remeter o caso para o tribunal do Judex- (contestatio)- sem esta não é permitida à parte ir ao tribunal do Judex, não lhe é conhecido o Direito de reclamar;

- **Fase Apud Iudicem (Judex):** fase da prova. O judex- homem bom escolhido pelas partes ou pelo pretor- ouve as partes e reconstrói a história (apresentam-se as provas perante o Judex). Após isto, o mesmo decide se deve aplicar-se ou não o Direito previamente indicado pelo pretor.

### **Jurisprudente**

- Alguém que estuda o que é verdadeiro ou falso no direito- pensa a justiça do Direito

- Não tem uma força pública (não tem Imperium Potestas nem Iurisdictio) no entanto o pretor pode e deve consultar o jurisprudente que, através da sua opinião e saber reconhecidos, aconselha o pretor na resolução do caso- jurisprudente tem autoritas.

→ Autoritas- Autoridade que vem do conhecimento- vincula as partes. Jurisprudente é como a “sombra” do pretor- está por detrás do processo. A sua autoritas vale/é dotada por força do imperium e iurisdictio do pretor.

## Expedientes do pretor

• O pretor tinha 4 tipos de expedientes aos quais recorriam na fase em que tinham imperium:

- **Stipulationes Praetorae:** imposta pelo pretor com o objetivo de proteger uma situação social não prevista diretamente pelo ius civile, mas que merecia a sua proteção. Decorre de um stipulatio através da qual nasce uma obligatio para o devedor e uma actio para o credor.

- **Restitutions in Integrum:** face a existência de um negócio jurídico injusto, mas válido perante o ius civile (situação que é protegida pelo ius civile, mas não merece ser). O pretor, baseado no seu imperium, ordena que as partes se desvinculem da stipulatio efetuadas (desobriguem).

Ex: quando o negócio é feito sobre coação o mesmo é válido, mas tem um elemento que o torna nulo, face a isto, o pretor manda restituir aquilo que foi contratado.

- **Missiones in Possessionem:** ordem dada pelo pretor baseado no seu imperium que autoriza alguém a apoderar-se, durante um certo tempo, de bens de outrem como poderes de administração e fruição.

- **Interdicta:** ordem sumária dada pelo pretor (baseada no seu imperium) para resolver, no momento, uma situação que tem a protegê-la uma aparência jurídica, ficando essa ordem condicionada a uma possível apreciação ulterior.

- **Lex Aebutia de Formulis:** faz surgir as Fórmulas- concede ao pretor iurisdictio- transforma a atividade de pretor concedendo-lhe a capacidade de criar Direito Novo por via escrita para além do ius civile.

→ Actiones in Factum Conceptar: pretor concede uma actio para uma situação de facto que merece proteção jurídica e não tem cobertura no ius civile. É efetivamente a verdadeira criação jurídica. Ação efetivamente criadora do Direito no âmbito do ius civile.

→ Actiones Ficticiae: pretor, para aplicar a justiça, ficciona como existente uma coisa ou um facto que sabe não existir. É imposição de uma irrealidade para prosseguir o direito.

*Ex: desta forma foi criada a ideia de pessoa coletiva- a empresa é a ficção de uma pessoa singular.*

→ Actiones Utiles: pretor aplica, por analogia, actiones civiles a casos diferentes, mas semelhantes dos que são protegidos pelo ius civile.

Analogia ocorre quando há lacunas no ordenamento jurídico o pretor faz buscar uma solução, uma norma jurídica, que tem semelhanças com a não prevista, e a mesma é aplicada analogicamente. O pretor, ao abrigo do Imperium, não tinha esta capacidade, o mesmo só podia interpretar extensivamente ou restritivamente. Só a partir do momento em que tem iurisdictio- momento em que pode ser criador de direito (após a lei Aebutia de Formulis).

Interpretação extensiva: legislador escreveu menos do que queria e o interpretador tem de interpretar o que o legislador queria escrever na norma e entender a sua interpretação.

Interpretação restritiva: legislador diz mais do que aquilo que queria e o interpretador tem de perceber que o mesmo não queria abranger uma realidade tão grande tendo de reduzir a sua interpretação.

→ Actiones Adiecticiae Qualitatis: ações que responsabilizam o pater familia, total ou parcialmente, pelas dívidas do filho ou de um servo provenientes de contratos celebrados por estes. São ações específicas em que o pater familia era responsabilizado pelas dívidas.

- As ações que vão resolver questões novas são previamente submetidas aos comitia para que sejam votadas.
- O pretor tem de submeter aos comitia, no ato eleitoral, as fórmulas que vai propor para resolver situações que não tenham cobertura do ius civile para que haja um reconhecimento prévio de como o pretor eleito vai agir perante determinada situação, estas Actioes são integradas no edito do pretor.

### **Tipos de Edito:**

- **Edito Perpetua**: é de carácter anual e o pretor propõe aos comitia para ser eleito;
- **Edito Repentina**: no decurso do mandato, o pretor submeter (para aprovação) estes editos aos comitia para conseguir resolver questões novas não previstas no ius civile e que são urgentes;
- **Edito Translatitia**: permanecem iguais de um ano para o outro- o candidato seguinte assume o edicto do pretor anterior e não o inova.
- **Editos Novos**: aqueles que (semelhante ao edito translatitia) mantem o edito anterior, mas acrescentam-lhe questões novas e, no acrescento, surge um novo Edito.

### **Principado**

- A partir da era cristã passamos a ter o período do Principado: período em que os príncipes de forma progressiva, e, em alguns casos, sub-reptício, vão começar a assumir o poder em Roma.
- De César Augusto até 120 d.C. (período de Adriano a partir do qual temos Imperador) vamos ter uma sucessão de príncipes que, de forma lenta, vão tomar as rédeas do poder em Roma.
- Temos 3 grandes órgãos na República:
  - 1- Senado
  - 2- Comitia
  - 3- Magistrados
- Na transição para o Principado:
  - A fase de transição da República para o Principado vai ser conturbada- havia escassez alimentar, Roma perdia guerras, etc...

- **Senado:** que nunca tinha tido poder, vai assumir o poder legislativo, que será retirado aos comitia por força das circunstâncias;

- **Comitia:** deixam de ser convocados perdem o seu relevo

- **Magistrados:** que representavam a pluralidade do poder político em Roma vão continuar a ter funções. No entanto, César Augusto vai considerar-se Cônsul Vitalício – sendo principal (supremo) magistrado.

→ Príncipe: 1º senador, 1º cidadão (em direitos e deveres) e 1º Magistrado.

→ Pretor: aplicador do direito que vincula, com a sua opinião as situações concretas de vida em Roma.

- Todos os magistrados se podem opor ao príncipe em caso de o mesmo atuar contrariamente ao ius civile, principalmente o pretor do tribunal.

### **A partir da era cristã passamos a ter dois tribunais:**

- **Tribunal do Príncipe:** criado pelo príncipe, tem à sua frente um Judex conhecedor de Direito com a função de, em nome do príncipe, conhecer as questões de facto que lhe são apresentadas pelos cidadãos e decidir em função do Direito. Este juiz não é um homem independente, é um funcionário do príncipe que decide em seu nome

→ Este tribunal vai surgir com César Augusto no início do principado.

- **Tribunal do Pretor:** vai perder importância e deixa de haver criação das fórmulas pelo pretor. Pretor perde importância no seu tribunal porque há menos procura, menos soluções, menos questões novas a solucionar e menos direito a criar. O mesmo deixa de ter uma atividade, criado em função do tribunal do príncipe.

→ Com a perda de importância dos Comitia na atividade política de Roma em função do Senado dá-se o fim das *leges Rogatae* (que eram quase sempre propostas pelo pretor aos comitia). As mesmas deixam de existir porque as leis começaram a ser aprovadas pelo Senado. Os pretores limitam-se agora a submeter os editos anteriores, e o Edito passa a ser meramente translativo.

→ Adriano (a 130 d.C) vai mandar compilar todos os editos dos pretores que existiram até então de modo a criar uma obra que contenha os editos, as soluções e as propostas jurídicas feitas pelos mesmos para resolver os casos concretos – *Edictum Perpetuum* de Adriano- cristalização do *Ius Praetarium* e a sua codificação- o mesmo não pode ser alterado e os pretores seguintes só podem aplicar aquilo que está aprovado no *Edictum Perpetuum* (estão proibidos de criar novo Direito).

→ Principado vai até ao séc. III d.C

### **Iurisprudência**

- Tem papel central na construção jurídica em Roma (seja por via do pretor ou não tem sempre por trás a influência jurisprudente);

- Magistrados não pensavam o Direito por isso recorriam aos jurisprudentes, estes, por sua vez interpretavam e aplicavam a justiça.

- Jurisprudentes está por trás da construção jurídica de Roma desde a Monarquia:

→ Na monarquia, o jurisprudente era o pontífice- aqueles que conseguiam ter o conhecimento dos Mores Maiorum e ler os desígnios dos Deuses.

- A partir da República:

→ Jurisprudente vai laicizar-se (racionalizar-se) – perde o que tinha de divino e vai permitir que outros cidadãos, que não patrícios, possam ser jurisprudentes.

### **3 grandes momentos:**

- **Lei das XII tábuas:** passamos a ter o Direito escrito (há um direito certo) - direito deixa de ser conhecimento apenas dos pontífices e passa a ser conhecido por todos.

- **Ius Flavianum:** Flávio era um escravo de um pontífice sacerdote. No entanto o sacerdote cega, mas vai continuar a interpretar os desígnios dos Deuses através dos olhos de Flávio-

Por sua vez, Flávio escreve uma compilação de interpretações dos Mores Maiorum- Começou a ser percebido que todos podiam ter acesso ao Direito e todos podiam ser interpretes.

Direito deixa de ser redutível a alguns e começa a ser de todos.

- **Ensino público do Direito por Tibério Coruncâneo:** Tibério Coruncâneo vai em praça pública começar a ensinar direito- possibilita que todos possam ter acesso ao Ensino do Direito.

● Jurisprudente não é um magistrado (não tem imperium nem potestas) - a sua opinião não pode ser imposta, não vincula as partes.

- Ajuda os cidadãos, colocavam à disposição do popus os seus conhecimentos, não recebiam remunerações pelos seus pareceres e conselhos jurídicos.

- Podem assessorar os magistrados;

- Podem ajudar o pretor na feitura do seu Édito;

- Podia (após a Lex Aebutia de Formulis), ajudar o pretor na criação das fórmulas.

→ Vinculação deste só se faz pela autoritas- é procurado pelo seu saber.

→ Até ao período de César Augusto, a jurisprudência tinha opinião meramente consultiva (fonte mediata de Direito- necessita de outros veículos para se impor).

- Não podiam dar ordens;

- Não representavam o popus;

- Não tinham um carácter processual.

● Possuíam autoritas- O povo é que reconhecia este poder – Tinham um saber socialmente reconhecido

### ● Funções da jurisprudência (tríplice atividade):

- **Respondere:** dar sentenças ou pareceres a particulares ou magistrados sobre questões jurídicas (aconselhamento jurídico) - respondia, clarificava, elucidava os cidadãos a nível do Direito.
- **Cavere:** aconselhamento aos cidadãos no âmbito da realização do Negócio jurídico
- **Agere:** assistência às partes num processo- ajuda/ aconselha na melhor estratégia de defesa em tribunal, aconselhamento quanto à via processual (não é advogado).

### Início da Era Cristã

- Surgem questões relativas à jurisprudência: dá-se uma proliferação de jurisprudentes devido à expansão do império e ao desenvolvimento das relações jurídicas.

→ Por este motivo, começa a questionar-se qual a opinião de qual jurisprudente se deve seguir, face a esta questão.

→ Augusto, reconhece a necessidade de criar regras e segurança através da *Ius Publice Respondendi ex auctoritate Principis*: *autorização/Direito dado pelo príncipe que permitia aos jurisprudentes vincularem com a sua opinião aqueles que os consultavam.*

- Este instituto funcionaliza o jurisprudente- Augusto dá aos principais jurisprudentes (aqueles cuja a opinião vai de acordo com o seu pensamento) o poder de vincular as partes com a sua opinião- a jurisprudência continua livre, mas apenas vinculam as partes e o trabalho dos príncipes os jurisprudentes a quem lhes é reconhecida a *Ius Publice Respondendi*.
- A natureza da *auctoritas* altera-se, deixa de ser social e passa a ser política.
- Desta forma, o juiz assumia a posição do jurisprudente com *Ius Publice Respondendi* como posição correspondente à do príncipe, podendo ser seguida.

→ A partir de Adriano a jurisprudência torna-se obrigatória para a posição dos juristas.

### Código de Justiniano

- É composto por 4 grandes obras:

- **Código:** Constituições Imperiais- leis dos imperadores para resolverem casos concretos (podem até ser questões perenes- *que perdem utilidade*).

- **Digesto:** 50 livros que integram apenas a doutrina (*Iura*)- opiniões dos jurisprudentes que pretendem responder ao *Ius*- o que está escrito no digesto é intemporal (serve de inspiração jurídica atualmente).

No entanto, há exceções: apenas estão no digesto opiniões daqueles que tinham *Ius Publica Respondendi*.

É através do Digesto que conhecemos a jurisprudência, lemos e sabemos o Direito que foi construído pelos mesmos, conhecemos a construção jurídica de Roma.



- **Institutas:** manual escolar, é no seu preambulo que encontramos as regras jurídicas para a interpretação.

- **Novelas:** lei nova- compilação de constituições imperarias que não estavam no Código.

Escola do séc. XVIII- Escola dos Usos Modernos Pandectum

Pandectas: designação grega do Digesto.

Esta escola pretendia retirar do Direito que é temporal e manter atemporal - Estas soluções jurídicas atemporais influenciam o Direito atual.

● As 3 grandes instituições políticas da Monarquia eram o senado, os comitia e os magistrados. Para além destas existia ainda a jurisprudência.

● Com o início da era cristã surge o Príncipe que, de forma lenta, inicia as transformações políticas em Roma.

- **Senado:** as opiniões emitidas pelo Senado (senatus-consultos- SCC) eram meros pareceres não vinculativos.

No ano 10 d.C o Senatus Consulto Silanianum foi adotado com força obrigatória geral. Augusto, ao se aperceber desta situação, dá poder legislativo ao Senado e, desta forma, tira-lhes o poder político concentrando-o na sua figura.

- **Comitia:** após a entrega do poder legislativo ao senado os comitia vão começar a ser menos convocados e perdem importância.

- **Magistrados:** a partir de Augusto sofrem alterações:

- **Consul:** deixa de ser eleito porque o Príncipe torna-se 1º Cônsul com poder vitalício

- **Ditador:** deixa de existir devido ao poder vitalício do Príncipe

- **Pretor:** Príncipe cria o tribunal do Príncipe para concorrer com esta magistratura. Em 130 d.C. surge o Édito Perpetuum que vai diminuir a importância do pretor.

- **Censor:** torna-se funcionário do Príncipe.

→ Aparelho de Estado controlado pelo Poder Político.

- **Jurisprudência:** com a ius publica respondendi regula-se a opinião na cidade de Roma

● Qualquer Senador pode propor ao Senado um Senatus – consulto:

- Faziam a apresentação da lei (orativa- preambulo)

- Apresentavam a parte dispositiva

- Apresentavam a sanção

→ Se a lei fosse aprovada tinha força obrigatória geral.

● Com o tempo é o Príncipe que, como 1º senador, apresenta grande parte das leis e o Senado cai no erro de deixar de discutir a proposta e, após a orativa, aprovavam-na logo.

- Deste modo, a partir do séc. II d.C, Senatus Consulto vale como Oratio Princeps- mera expressão da vontade legislativa do Príncipe.
- Senado acabou por entregar o poder legislativo ao Príncipe que, começou a legislar e a impor sozinho- surgem assim as constituições imperiais como principal fonte de Direito em Roma (Ausência da necessidade de ir ao Senado para a lei ser aprovada).